



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

DECRETO Nº 917/2025

Súmula: Institui o Programa de Integridade (Compliance) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Prudentópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de prevenção, detecção, punição e remediação de atos contra fraudes, corrupção e desvios de ética na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o compromisso da gestão com a transparência e a boa governança;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que estabelece normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública e prevê mecanismos de compliance e integridade para prevenir fraudes, corrupção e atos lesivos à gestão dos recursos públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade (Compliance) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Prudentópolis.

Art. 2º O Programa de Integridade tem por objetivos:

I - Promover a cultura da ética, da transparência e da legalidade no serviço público;

II - Estabelecer normas e procedimentos destinados a prevenir, detectar, punir e remediar a ocorrência de fraudes e atos lesivos;

III - Fomentar a participação de servidores e cidadãos na prevenção de atos ilícitos;

IV - Assegurar que, a aplicação das políticas e decisões administrativas esteja em consonância com as leis e os princípios da moralidade pública.



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E GOVERNANÇA

Art. 3º A coordenação e o monitoramento do Programa de Integridade ficarão a cargo da Unidade de Integridade (UI), sendo a Secretaria de Administração designada como a Unidade de Integridade (UI) da Prefeitura de Prudentópolis.

Parágrafo único. O Município garantirá a confidencialidade e a proteção contra retaliações ao denunciante de boa-fé.

Art. 4º O titular da Unidade de Integridade ou o responsável pela gestão do Programa terá acesso direto e imediato ao Prefeito Municipal para reportar quaisquer violações graves ou riscos relevantes.

Art. 5º É dever de todos os Secretários Municipais e Dirigentes de Órgãos da Administração Indireta, inclusive servidores contratados ou comissionados, apoiar e zelar pelo fiel cumprimento das normas e procedimentos do Programa em suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO III DOS PILARES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 6º O Programa de Integridade será estruturado com base nos seguintes pilares:

I - Comprometimento da Alta Gestão: demonstrado por meio de atos formais e comunicação contínua do Prefeito e seus Secretários;

II - Mapeamento e Avaliação de Riscos: identificação e análise periódica das áreas da gestão municipal mais vulneráveis a possíveis atos ilícitos, em especial os setores mais vulneráveis, com destaque para licitações, contratos e gestão de recursos públicos;

III - Código de Ética e Conduta: estabelecimento de regras e padrões de comportamento obrigatórios para todos os agentes públicos municipais;

IV - Controles Internos: aprimoramento dos procedimentos e rotinas internas visando mitigar os riscos identificados;

V - Canais de Denúncia: manutenção e divulgação de um canal seguro, confidencial e de fácil acesso para o relato de irregularidades, garantindo a proteção ao denunciante de boa-fé, podendo ser considerado o canal de Ouvidoria Municipal;

VI - Comunicação e Treinamento: realização de capacitações periódicas;

VII - Auditoria: monitoramento contínuo por meio de auditorias;



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

VIII - Aplicação de Sanções: garantia de que as violações detectadas sejam apuradas e punidas de forma célere e consistente, conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7º** A Unidade de Integridade (UI) deverá elaborar e publicar os atos normativos complementares, como a Instrução Normativa e o Código de Ética e Conduta, para a plena operacionalização deste Programa.
- Art. 8º** O Programa de Integridade deverá ser revisado e aprimorado anualmente, ou sempre que houver alteração na legislação ou na estrutura administrativa municipal.
- Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 10** A Unidade de Integridade deverá apresentar relatório anual ao Prefeito Municipal sobre as ações implementadas, denúncias recebidas, resultados de auditorias e medidas corretivas adotadas, assegurando transparência e prestação de contas.

Paço Municipal, 29 de outubro de 2025.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal